



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. 010/2025
PROCESSO n. 128/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Obra de revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, no município de Bela Vista/MS, conforme Transferência Especial/Plano de Ação n. 09032025-080325 / 2025, Emenda Parlamentar n. 202521700003.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 430.026,20

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2025 às 08h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

INVERSÃO DE FASES: SIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

(Processo Licitatório nº 128/2025)

INVERSÃO DE FASES

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BELA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Superintendência de Licitação, sediado(a) Na Rua Santo Afonso, n.660, Centro, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº .10.164/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: **18/12/2025**

Hora: **08h30 Horário de Brasília**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **"Contratação de empresa para execução de Obra de revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, no município de Bela Vista/MS, conforme Transferência Especial/Plano de Ação n. 09032025-080325 / 2025, Emenda Parlamentar n. 202521700003"**.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço GLOBAL.

2.2. O critério de julgamento será o por menor preço global.

2.3. O modo de disputa será ABERTO.

2.4. O valor estimado da licitação é NÃO SIGILOS

2.5. A data-base do orçamento: AGESUL (JUNHO 2025) SINAPI (JULHO 2025) SBC (JULHO 2025) SEM DESONERAÇÃO.

Link Projetos:

<https://drive.google.com/drive/folders/1CP6KCFTa-2VVTXe4qMkXHVhHGGdjZ2xj?usp=sharing>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Ficha 1300

Unidade: 020801

Projeto:1011 Elemento de Despesa 449051 Fonte: 1700.3110

Secretaria Mun. De Obras, Infraestrutura e Transporte

Ficha 632

Unidade: 020801

Projeto:1011 Elemento de Despesa 449051 Fonte: 500.0000

Secretaria Mun. De Obras, Infraestrutura e Transporte

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Licitanet (www.licitanet.com.br).

a) endereço eletrônico www.licitanet.com.br

Contato (34) 2512-6500 E-mail: fornecedor@licitanet.com.br (Fornecedores)

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j). Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

k) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.d) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.b) e 4.6.c) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.b) e 4.6.c) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.h) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso, R\$ 430.026,20 (quatrocentos e trinta mil, vinte e seis reais e vinte centavos).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

objeto deste certame. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes. A inversão das fases é permitida na Lei Federal nº 14.133/2021 (LLCA), estabelecida no seu artigo 17, § 1º da presente Lei.

6.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.4. Como a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos em edital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

6.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta (sendo sua responsabilidade esta escolha) e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

a) *valor global.*

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00 % (um por cento)**.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. O envio de lances na licitação o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.24.a.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.24.a.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

8.24.a.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.24.a.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.24.b.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.24.b.2. Empresas brasileiras;

8.24.b.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.b.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- d) O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada:

Planilha Orçamentária Analítica e Sintética; Composição de Custo; detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) em formato digital e xlsx; Cronograma Físico-Financeiro. Que serão analisados pela equipe técnica de Engenharia do Município, sob pena de não aceitação da proposta.

- e) É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. A prorrogação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

8.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). Podendo ainda ser a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no projeto básico/termo de referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, **conforme item 7.25 d).**

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 Visto que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto. A regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência da fase de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

a) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Será verificado se o licitante apresentou/marcou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Será verificado se o licitante apresentou/marcou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo está ser a emitida pela plataforma de licitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Licitanet e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.8. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.11. Qualificação Econômico-Financeira.

10.12. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.13. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.14. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.15. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.16. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

10.17. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

10.18. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.19. Da Qualificação Técnica:

9.19.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) conforme as áreas de atuação, em plena validade;

9.19.2 Atestado de capacidade técnico-operacional. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.19.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade exigida	Relevância Financeira
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	82,55	35,44%

9.19.4. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA, CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, a apresentação do(s) profissionais(is),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.19.5 Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade exigida	Relevância Financeira
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	82,55	35,44%
2	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=7M – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO [REF. SINAPI 105968]	un	3,00	4,93%

a) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14.6 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta. Para fins deste certame, entende-se como quadro permanente: sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.14.7 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9.14.8 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia.

9.14.9 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.14.10 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29 DA VISTORIA

9.14.11 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um servidor designado para este fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: obras@belavista.ms.gov.br.

9.14.12 O prazo para vistoria deverá ser agendado com antecedência e somente será a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.14.13 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **deverá realizar vistoria** nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um servidor designado para este fim. A vistoria deverá ser previamente agendada e um relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa.

9.14.14 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **declaração formal assinada pelo responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.14.15 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.30 Declaração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

a) Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021) conforme **Anexo IV** deste edital.

9.31 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.32 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123, de 2006. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.33 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.34 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.35 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.36 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.37 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) Disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[05]** dias úteis; ou
- b) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[05]** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4 Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência (10 meses).

11 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br licitacao@belavista.ms.gov.br

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 Fraudar a licitação

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* www.licitanet.com.br ou licitacao@belavista.ms.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

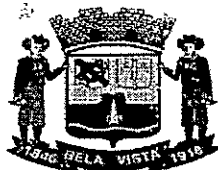
13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.belavista.ms.gov.br

13.11 Todos os Decretos de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.belavista.ms.gov.br/nova-lei-de-licitacoes-nll>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Link de Acesso ao Google Drive: Planilha – Orçamentária; BDI; Cronograma Físico-Financeiro; Projetos.

<https://drive.google.com/drive/folders/1CP6KCFTa-2VVTXe4qMkXHVhHGGdjZ2xj?usp=sharing>

13.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

13.12.1.1 Apêndice do Anexo I – LINK Google Drive - Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Link de Projeto Executivo.

13.12.1.2 Apêndice Anexo II – Estudo Técnico Preliminar.

13.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.12.3 ANEXO III – Modelo Proposta de Preços.

13.12.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME – EPP

BELA VISTA/MS, 01 de dezembro de 2025.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA Assinado de forma digital por GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:04548969136
BOCCIA:04548969136 Dados: 2025.12.01 14:46:51 -04'00'

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Link projeto

<https://drive.google.com/drive/folders/1CP6KCFTa>

=

[2VVTXe4qMkXHVhHGGdjZ2xj?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1CP6KCFTa2VVTXe4qMkXHVhHGGdjZ2xj?usp=sharing)

TR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para execução de Obra de revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, no município de Bela Vista/MS, conforme Transferência Especial/Plano de Ação n. 09032025-080325 / 2025, Emenda Parlamentar n. 202521700003.

-ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, no município de Bela Vista/MS, Conforme Planilha Orçamentária Anexo.	m²	6944,77m²	R\$ 430.026,20

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Obra Comum de Engenharia.

Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução: O serviço é enquadrado como contratado por escopo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 1

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão inseridos em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.1.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, e em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.1.2. A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratada:

4.1.3. Deverá estar atenta aos serviços previstos no cronograma físico-financeiro para cada etapa/mês, a fim de evitar descompasso entre o previsto e realizado, evitando assim trazer prejuízo para o bom andamento das obras e por consequência as penalidades previstas no contrato de licitação;

4.1.4. Deverá fazer uso obrigatório dos E.P.I na obra, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização e o seu não atendimento, se observado pela fiscalização da contratante, será anotado do diário de obras e notificado a empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato de licitação;

[Assinatura]

OKSU

Eder



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

4.1.5. Deverá ter em local visível e sinalizado o "Diário de Obras", para que nele sejam apontadas as ocorrências do dia, de forma a resguardar o andamento legal das obras;

4.1.6. Concomitantemente ao Recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA, deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo serviço no Conselho de Classe, e encaminhar à CONTRATANTE, para que seja anexada ao processo;

4.1.7. Deverá manter os projetos e Anotação de responsabilidade técnica (ART) ASSINADA em local acessível, visível de forma a facilitar a conferência dos serviços em execução, além de atender norma específicas;

4.1.8. Além das obrigações descritas nas cláusulas contratuais, a Contratada deverá:

- Solicitar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para o início dos trabalhos;
- Realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos órgãos Públicos e/ou Privados;
- Providenciar o Diário de Obras para que as partes registrem os serviços diários, as alterações ocorridas e fatos relevantes;
- Providenciar a limpeza final, que deverá ser aprovada pela Fiscalização.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.2. Que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT NBR – 15448-2;

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não se admite a subcontratação da prestação deste serviço.

Alc

WKSU

Eder 3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, no percentual de 5%.

4.4.1.1. Como se trata de obra, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme Art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

4.5. Vistoria

4.5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um servidor designado para este fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: obras@belavista.ms.gov.br.

4.5.2. O prazo para vistoria deverá ser agendado com antecedência e somente será a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.3. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria - nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um servidor designado para este fim. A vistoria deverá ser previamente agendada e um relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa.

4.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

OKSC

Edes



Edw
5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

5.1.8. Cronograma de realização dos serviços, execução dos serviços deve estar conforme o cronograma físico-financeiro, não devendo obter atrasos, que podem acarretar multas.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- Todas as instalações deverão obedecer aos projetos conforme aprovados na prefeitura;
- A execução dos serviços deverá contemplar rigorosamente o Memorial Descritivo e Projetos, a fim de atender todas as legislações e normas técnicas vigentes;
- A mão de obra deverá ser qualificada, portanto o material empregado para a execução dos serviços deverá ser de primeira linha;
- Todo o material retirado, deverá ser lançado em um local adequado;
- Não deverá constar nenhum material de entulho em volta da obra;
- A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e funcionários para execução da obra;
- Os equipamentos deverão estar no local da obra em tempo hábil, de forma a possibilitar a execução dos serviços na sua sequência normal.
- Para a execução da obra, deve-se ter um profissional habilitado no Conselho de Classe para execuções junto ao mestre de obras, para não obter problemas durante os serviços;

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados;

5.3.2. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e do memorial descritivo. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e

OKSV

Eden⁶



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação do Responsável Técnico pela obra e autorização prévia da Prefeitura de Bela Vista/MS;

5.3.3. Deverá ser alocada uma placa de identificação da obra, de acordo com as orientações presentes no Memorial Descritivo anexo a esse Termo de Referência.

5.3.4. A contratada ainda, deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços que compreendem os itens relacionados a seguir, onde a quantidade necessária deverá atender aos seguintes itens relacionados abaixo, bem como ao prazo determinado no contrato:

- Projeto arquitetônico
- Memorial Descritivo
- Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho

5.3.5. Compete ainda prover:

- Os materiais necessários a execução da Obra, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade;
- As instalações administrativo-operacional que atendam ao dimensionamento de efetivo próprio, equipamentos e materiais previstos para realização da Obra, que constem da Planilha de Serviço disponibilizado pelo município de Bela Vista/MS;
- A manutenção de depósito e almoxarifado de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pelo município da obra, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão e aceite pelo município da Obra.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.1. A contratada deverá garantir a execução da obra pelo prazo de **5 (cinco) anos**, sem prejuízo da garantia prevista na legislação de consumo para outros serviços e materiais utilizados.

[Handwritten signature]
DKSU

[Handwritten signature]
Edu



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período firmado entre as partes.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

OKSC

Eder⁸



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

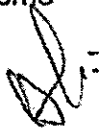
6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.


 DKSU Eder⁹



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

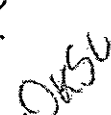
6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Art. 46, §9º da Lei Federal n. 14.133/2021, acompanhada de:

(a) Boletim de medição de prestação dos serviços;





10



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

(b) Memória de Cálculo;

(c) Relatório Fotográfico com coordenadas geográficas e datas;

7.1.1. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários. *Art. 46, §9º, da Lei 14.133/2021.*

7.1.2. Caso se constate execução abaixo do previsto, o pagamento será proporcional ao percentual efetivamente concluído, podendo haver retenções até a regularização.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a). Não produzir os resultados acordados,

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

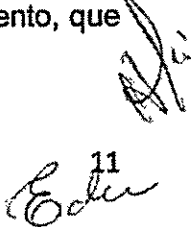
c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificara o Preposto da Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

7.4. A notificação quanto a existência de irregularidades na prestação dos serviços do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

7.5. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

7.6. O Termo de Notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob guarda do Fiscal de Contrato.


 11




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Do recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.2. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

[Handwritten signature]
DRESO

13
[Handwritten signature]
Eden



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

7.17.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1. O prazo de validade, se for o caso;

7.21.2. A data da emissão;

7.21.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4. O período respectivo de execução do contrato;

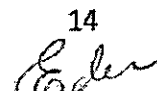
7.21.5. O valor a pagar; e

7.21.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



14




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

7.24. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Adotado pelo Município (IPCA).

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

[Handwritten signature]
OKSL

[Handwritten signature]
15
Eder



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

7.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.35. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base nos dados da AGESUL(JUNHO/2025) / SINAPI(JULHO/2025) / SBC(JULHO/2025)].

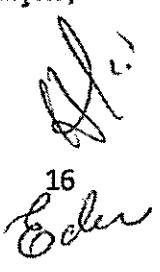
7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC - M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.


OKSC

16
Eder



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

OKSL

17
Eder



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

8.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3.4 Multa:

8.3.4.1 *Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

8.3.4.2 *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.3.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.4.3 *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

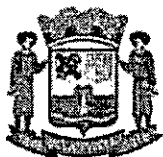
8.3.4.4 *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.3.4.5 *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.3.4.6 *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.3.4.7 *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.3.4.7.1 Execução incompleta de serviços de urbanização, paisagismo ou calçadas, em desacordo com o projeto executivo e memoriais descritivos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

- 8.3.4.7.2 Instalação inadequada ou incompleta do sistema de iluminação pública em LED, incluindo postes, refletores e rede elétrica, que comprometa a funcionalidade do sistema;
- 8.3.4.7.3 Omissão na entrega e instalação dos mobiliários urbanos previstos, como bancos, lixeiras e demais equipamentos constantes na planilha orçamentária;
- 8.3.4.7.4 Atraso injustificado na execução de etapas intermediárias, mesmo sem paralisação total da obra, que impacte o cronograma físico-financeiro aprovado;
- 8.3.4.7.5 Descumprimento parcial das normas de segurança, sinalização e controle ambiental durante a execução da obra;
- 8.3.4.7.6 Falta de correção de não conformidades apontadas pela fiscalização dentro dos prazos estabelecidos em notificações formais.
- 8.3.4.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.3.4.9. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.3.4.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.3.4.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.3.4.12. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.3.4.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19
Eder



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

8.1.5 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, ou outro cadastro da empresa.

8.3.6 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma de licitação (quando for eletrônico) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

8.1.7 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.8 As peculiaridades do caso concreto;

8.3.9 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.10 Os danos que dela provierem para o contratante; e

8.3.11 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.3.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.3.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

[Handwritten signatures and initials]
DKSU 29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.3.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 28, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com INVERSÃO DE FASES.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;



21




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

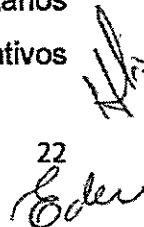
9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos


 22




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

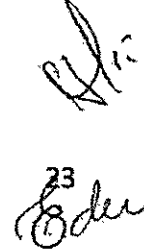
9.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.17. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. 9.5.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).




23



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

9.19. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.20. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

9.20.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

9.20.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.20.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

[Handwritten signatures and initials]
WKS
Eder²⁴



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

9.21. Da qualificação técnica:

9.21.1. Os critérios a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

9.21.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) conforme as áreas de atuação, em plena validade;

9.22. Qualificação Técnico-Operacional: **Atestado de capacidade técnico-operacional**, Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade exigida	Relevância Financeira
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	82,55	35,44%
2	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=7M – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO [REF. SINAPI 105968]	un	3,00	4,93%

[Handwritten signatures and initials]
W450
Eder



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

9.23. Qualificação Técnico-Profissional: Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, a apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Item	Descrição	Unidade	Quantidade exigida	Relevância Financeira
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	82,55	35,44%
2	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=7M – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO [REF. SINAPI 105968]	un	3,00	4,93%

RE

OKSC

26
Eder



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

9.23.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista:

a) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.23.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta. Para fins deste certame, entende-se como quadro permanente: sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.23.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.23.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia.

9.23.5. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.23.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.24. Disposições gerais sobre habilitação

9.24.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

[Handwritten signatures and initials]
WKSU 27 Eder



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

9.24.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total do valor da contratação é de **R\$ 430.026,20** (quatrocentos e trinta mil vinte e seis reais e vinte centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Recurso de Emenda Parlamentar/União:

- I) **Projeto 1011**
- II) **Elemento de despesa: 449051**
- III) **Fonte 1.700.3110**
- IV) **Ficha 1300**

Recursos próprios (contrapartida):

- V) **Projeto 1011**
- VI) **Elemento de despesa: 449051**
- VII) **Fonte 1.500.0000**
- VIII) **Ficha 632**

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Bela Vista, 29 de outubro de 2025.

Elaborado por:

1. Nome: Eder Silva Neto
Cargo: Gerente de Obras e Infraestrutura
Matrícula: 9164

2. Nome: Dalisa Kelly Silva Cardoso
Cargo: Coordenadora de divisão de compras, patrimônio e almoxarifado
Matrícula: 6535

3. Nome: Ricardo Areco
Cargo: Coordenador de divisão de limpeza urbana e iluminação pública
Matrícula: 2102

Aprovado por:

ELVIO RAMIRES

Secretário Municipal De Obras, Infraestrutura e Transporte

ETP



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCO

OBJETO:

Análise da viabilidade técnica e econômica para a melhor solução, visando a demanda de revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, no município de Bela Vista/MS.

LEGISLAÇÃO

Lei Federal n.º 14.133/2021;

Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de engenharia e de outras providências;

Lei n.º 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

Normas da ABNT, Especificações de Serviço, e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

Decreto n.º 10.101/2023 que regulamentou o Estudo Técnico Preliminar;

Decreto n.º 10.319/2023 que regulamentou o Gerenciamento de Risco;

Resolução Normativa n.º 088/2018 TCE/MS e suas alterações;

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O presente estudo tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica para a revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, situada no Bairro Espírito Santo, no município de Bela Vista/MS, local de reconhecido valor histórico, cultural e turístico para a cidade. O monumento, erguido em homenagem à integração entre Brasil e Paraguai, constitui um marco simbólico da Guerra do Paraguai e representa um importante ponto de referência na fronteira, sendo visitado por moradores, turistas e delegações de ambos os países. Sua preservação e modernização são essenciais para reforçar a identidade histórica e cultural de Bela Vista, consolidando o espaço como um patrimônio de relevância regional.

[Assinatura]

[Assinatura]
1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

A necessidade da revitalização decorre do estado de desgaste das estruturas existentes, da defasagem da infraestrutura urbana e paisagística e da ausência de adequações às normas atuais de acessibilidade, iluminação e segurança. O espaço, embora amplamente utilizado pela população local, encontra-se com mobiliários danificados, pavimentação comprometida e sistema de iluminação ineficiente, fatores que reduzem sua atratividade e limitam o uso do local no período noturno. A proposta de revitalização contempla a reconstrução das calçadas e passeios, instalação de iluminação pública em LED, implantação de mobiliários urbanos em concreto, e melhorias no paisagismo e arborização, assim como a construção de uma quadra de areia e uma quadra Society, promovendo mais conforto, segurança e bem-estar aos usuários.

Além do valor histórico, a praça tem papel significativo na dinamização do turismo local e na integração cultural com o país vizinho, atraindo visitantes interessados na história da Guerra do Paraguai e na simbologia do monumento que representa a união entre os povos. A requalificação do espaço contribuirá para o fortalecimento do turismo de fronteira, estimulando o comércio local e ampliando o potencial de realização de eventos culturais e esportivos, como festivais, feiras e práticas esportivas de areia e campo society. Assim, o investimento proposto tem também caráter estratégico para o desenvolvimento econômico e social de Bela Vista.

Dessa forma, a proposta é justificada pela relevância histórica e cultural do monumento, pela necessidade de adequação urbana e pela importância social e turística do espaço. A revitalização da Praça Nhandipá garantirá a conservação de um dos principais cartões-postais do município, assegurando acessibilidade universal, iluminação eficiente, infraestrutura moderna e áreas de convivência qualificadas. O projeto reafirma o compromisso da administração municipal com a valorização do patrimônio público, a promoção do lazer e o fortalecimento das políticas de cultura, esporte e turismo, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse coletivo previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DEMODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

A contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual conforme justificativa em anexo.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis que a solução a ser contratada deve ter para atender à necessidade de contratação, incluindo padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Neste sentido, possui os seguintes requisitos:

3.1. Detalhamento

Item	Especificação	Valor Total
01	Revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, no município de Bela Vista/MS.	R\$ 430.026,20

I) O projeto executivo e os memoriais descritivos estabelecerão as condições técnicas a serem obedecidas na execução das obras e serviços, fixando os parâmetros a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços.

II) A execução dos serviços deverá contemplar rigorosamente o projeto, a fim de atender todas as legislações e normas técnicas vigentes;

III) A mão de obra deverá ser qualificada, portanto o material empregado para a execução dos serviços deverá ser de primeira linha;

IV) Caso haja, todo o material de demolição, deverá ser lançado em lugar específico destinado;

V) Não deverá constar nenhum material de entulho em volta da obra;

[Handwritten signature]
DISE

[Handwritten signature]
Eder
3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

VI) A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e funcionários para execução da obra;

VII) Para a execução da obra, deve-se ter um profissional habilitado no conselho de classe, para execuções junto ao mestre de obras;

3.2. Da Classificação da Natureza:

A revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, no município de Bela Vista/MS, não apresenta complexidade construtiva ou operacional, sendo uma **obra comum de engenharia**. A sua execução deve ser baseada em uma planilha orçamentária, memoriais descritivos e especificações técnicas que assegurem a qualidade e o desempenho necessários.

Nos termos do art. 6º, inciso XII e XIII, da Lei 14.133/2021, visto que:

- a) Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- b) São executadas corriqueiramente pela administração;
- c) Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;
- d) Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais;
- e) Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

3.3. Justificativa do prazo e exercício financeiro:

O prazo de vigência contratual é de 10 (dez) meses, visto que a previsão de execução é de 6 (seis) meses, conforme cronograma de execução.

É recomendado que o prazo de vigência do contrato seja superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

[Handwritten signatures]
4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

3.4. Sustentabilidade

A execução da obra de revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá observará os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo práticas que reduzam os impactos ambientais e assegurem maior eficiência no uso de recursos naturais e insumos. As soluções previstas no projeto visam não apenas atender às exigências técnicas e funcionais do espaço público, mas também garantir o uso racional de materiais, energia e mão de obra, em consonância com as normas ambientais e urbanísticas vigentes.

Durante a execução dos serviços, serão priorizados materiais de maior durabilidade e menor impacto ambiental, especialmente nas calçadas em concreto moldado in loco, nos mobiliários urbanos em concreto e no sistema de iluminação em LED, que proporcionará significativa economia de energia e redução na manutenção futura. A escolha dos insumos e processos construtivos considerará a eficiência energética, a reciclabilidade e o prolongamento da vida útil das estruturas, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos e menor necessidade de intervenções corretivas ao longo do tempo.

A gestão dos resíduos sólidos provenientes do canteiro de obras seguirá as diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, contemplando a segregação, o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequados dos materiais. O descarte de entulhos, restos de obra e solo excedente obedecerá às normas ambientais e aos regulamentos municipais, garantindo a preservação do entorno e o cumprimento das exigências legais.

Serão adotadas ainda boas práticas de canteiro sustentável, com controle de desperdícios, uso consciente da água e energia, e preservação das áreas verdes já



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

existentes nas proximidades do Monumento Internacional Nhandipá, marco histórico e turístico de Bela Vista. Dessa forma, a presente contratação reforça o compromisso da Administração Municipal com a promoção de obras públicas sustentáveis, eficientes e integradas ao patrimônio histórico e cultural da cidade.

3.5. Garantia da contratação

O percentual da garantia será de:

a) de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observado o dispositivo do Art. 96, da Lei Federal n. 14.133/21.

O percentual fixado mostra-se razoável e proporcional ao valor e à natureza do objeto a ser contratado, atendendo ao princípio da proporcionalidade e à necessidade de mitigação de riscos administrativos. Assim, a garantia tem por finalidade garantir o cumprimento das condições pactuadas e permitir a adoção de medidas reparatórias em caso de descumprimento contratual.

3.6. Vistoria

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um servidor designado para este fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: obras@belavista.ms.gov.br.

O prazo para vistoria deverá ser agendado com antecedência e somente será a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou

[Handwritten signatures and initials]
H.
P.S.U.
Eder
6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes e apresentando declaração formal de não realização de Vistoria Técnica assinado por seu responsável técnico.

3.7. Subcontratação (Art. 122, Lei Federal n. 14.133/21)

Não se admite a subcontratação da prestação deste serviço.

3.7.1. Subcontratação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Não será exigida a subcontratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para a execução dos serviços objeto desta contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Tal decisão decorre da natureza especializada da obra de revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, que requer serviços técnicos específicos e mão de obra qualificada, não sendo viável o fracionamento da execução entre diferentes contratadas.

Dessa forma, a responsabilidade integral pelos serviços recairá sobre a empresa contratada, garantindo a uniformidade técnica, a qualidade da execução e a responsabilização direta pelos resultados do contrato.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

As quantidades estimadas para os insumos, materiais e serviços necessários à revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá foram definidas com base no projeto executivo e memoriais técnicos elaborados especificamente para esta obra, considerando as condições atuais do local, o novo layout proposto, o dimensionamento dos elementos projetados e as normas aplicáveis a espaços

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

públicos de lazer, convivência e valor histórico-cultural. As estimativas foram organizadas em planilha orçamentária detalhada, acompanhadas de memórias de cálculo compatíveis com as diretrizes técnicas da engenharia civil e com os referenciais de custo atualizados (SINAPI, AGESUL e SBC – 2025).

Entre os principais serviços previstos destacam-se a construção do campo society e da quadra de areia, a execução de calçadas em concreto moldado in loco com rampas acessíveis e piso tátil, a instalação de bancos e lixeiras em concreto e metal, e a implantação de um novo sistema de iluminação em LED, composto por postes metálicos duplos e refletores de alta eficiência. A obra inclui ainda intervenções de urbanização, paisagismo e restauração do monumento histórico central, promovendo a valorização estética e funcional do espaço e reforçando sua importância como ponto turístico e símbolo da integração Brasil-Paraguai.

A definição dos quantitativos seguiu as boas práticas de engenharia e planejamento orçamentário, assegurando o correto dimensionamento dos recursos e a aderência às normas técnicas da ABNT. Os documentos técnicos de suporte — memoriais de arquitetura, instalações elétricas e urbanização, projeto executivo, planilha orçamentária, resumo financeiro e cronograma físico-financeiro — fundamentam integralmente os itens orçados, garantindo transparência, previsibilidade e segurança técnica ao processo de contratação.

A proposta técnica consolidou todas as frentes de intervenção em um único processo licitatório, assegurando compatibilidade entre os sistemas projetados, eficiência na execução, otimização de prazos e melhor controle gerencial dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e do interesse coletivo que regem as contratações públicas.

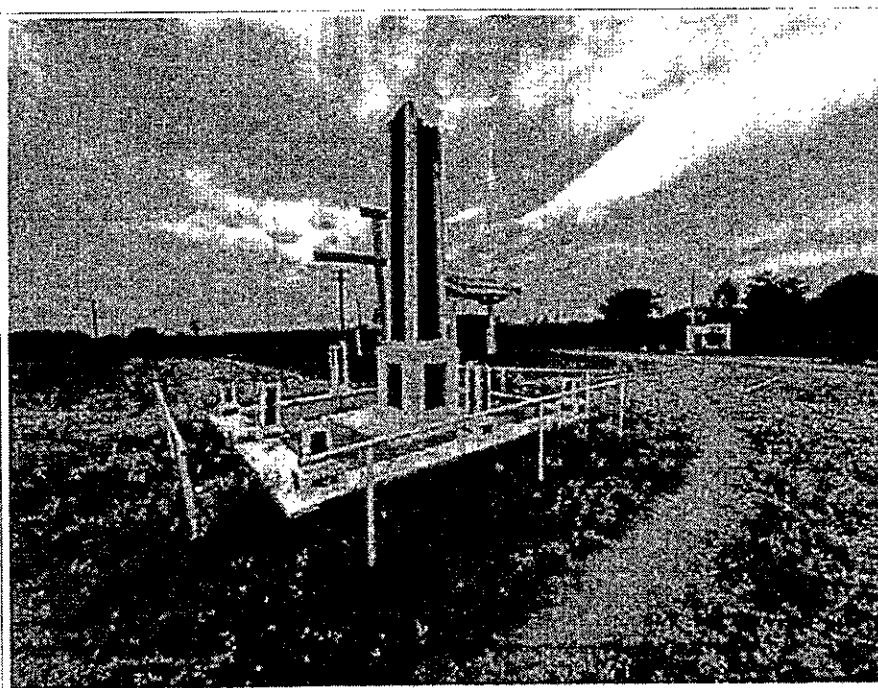
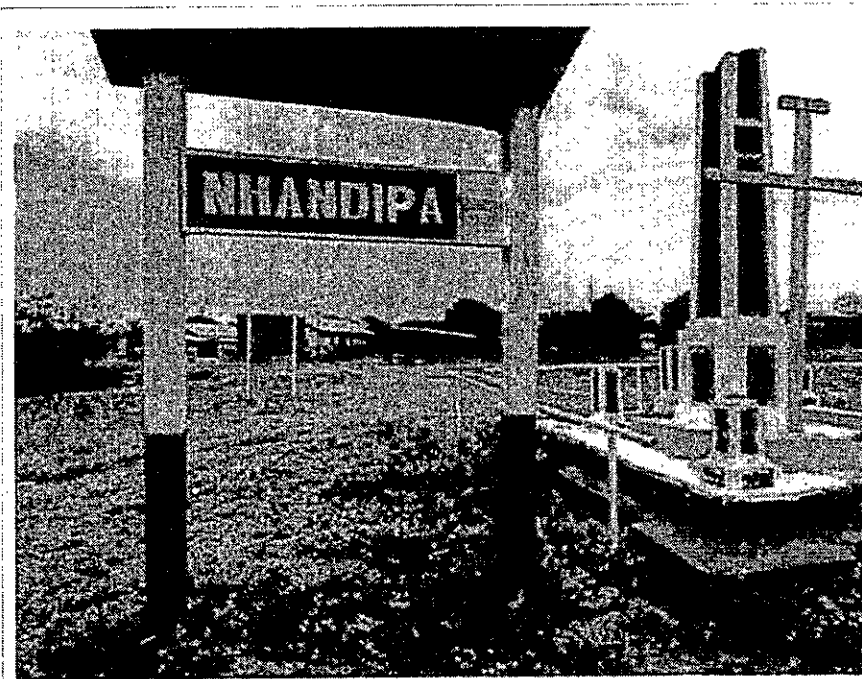
Atualmente, a Praça do Monumento Internacional Nhandipá encontra-se em condições precárias de infraestrutura, carecendo de elementos básicos de urbanização e lazer. O local não possui sistema de iluminação pública, o que compromete o uso do espaço no período noturno e reduz a sensação de segurança. As calçadas e passeios não estão implantados, existindo apenas um pequeno trecho

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

de brita que dá acesso direto ao monumento, sem continuidade no perímetro da praça. Também não há áreas de convivência ou mobiliários urbanos, limitando o aproveitamento do espaço pela comunidade. Nas proximidades, há apenas um campo de areia improvisado, utilizado de forma informal para práticas esportivas, com traves de madeira deterioradas e área tomada pela vegetação, evidenciando a falta de estrutura adequada.



Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Eden".
- Other initials and marks, including "OK" and "20/5/16".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

E está dividida conforme abaixo na tabela:

QUADRO RESUMO			
OBJETO: REFORMA PRAÇA NHANDIPÁ		RESPONSÁVEL ORÇAMENTO	
MUNICÍPIO: BELA VISTA		FATO	
LOCAL: PRAÇA NHANDIPÁ		MUNICÍPIO	
CATEGORIA: OBRAS DE INFRAESTRUTURA (CATEGORIA 0201)		FATO MARQUES RIBEIRO	
		15.276,00 R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	% DE GERAÇÃO	CUSTO TOTAL (C/ BENS DES)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	12,82%	R\$ 54.560,32
1.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	22,11%	R\$ 85.064,16
1.2	URBANIZAÇÃO	48,59%	R\$ 208.943,84
1.3	PINTURA	3,75%	R\$ 16.105,95
1.4	EQUIPAMENTOS	1,92%	R\$ 7.547,56
1.5	VEGETAÇÃO	3,53%	R\$ 15.194,65
1.6	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,50%	R\$ 15.067,44
1.7	LIMPEZA FINAL	4,01%	R\$ 17.251,73
		100,00%	R\$ 430.626,20

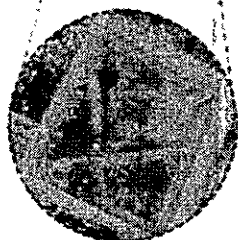
Por sua relevância e constante uso pela população, a revitalização da Praça Nhandipá representa um investimento essencial na preservação do patrimônio público e na valorização da memória histórica e turística de Bela Vista.

Abaixo, apresenta-se a localização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá:

Informações do Equipamento Público – Praça do Monumento Internacional Nhandipá	
Item	Informação
Nome do Equipamento	Praça do Monumento Internacional Nhandipá
Endereço	Rua Barão do Triunfo, esquina com Rua Francisco Rocha – Bairro Espírito Santo, Bela Vista/MS
CEP	79260-000
Zona de Localização	Zona Urbana – Bairro Espírito Santo
Uso Atual	Espaço público de convivência, lazer, prática esportiva e ponto turístico-histórico do município
Área Total	6.944,77 m ²
Principais Estruturas (após revitalização)	Campo society, quadra de areia, monumento histórico restaurado, calçadas em concreto, sistema de iluminação em LED, bancos de concreto, lixeiras duplas e áreas de paisagismo
Horário de Funcionamento	Acesso livre à população em período integral



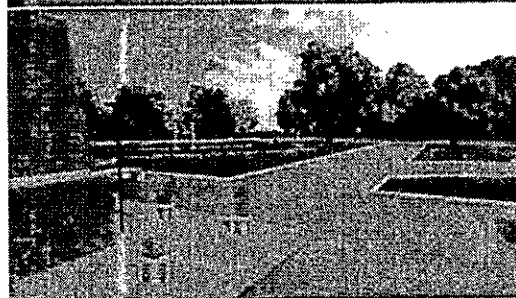
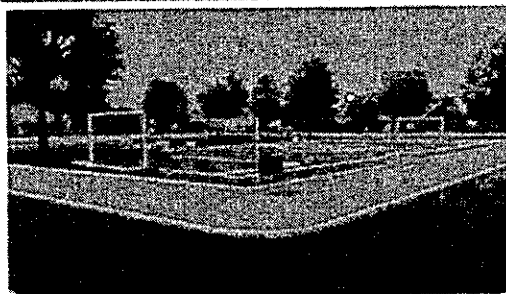
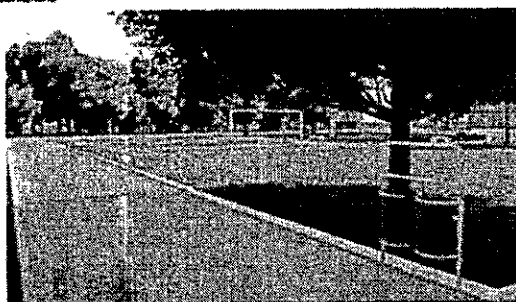
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



LOCALIZAÇÃO
1:175

1 IMPLANTAÇÃO
1:400

BRASÃO DE ARMS

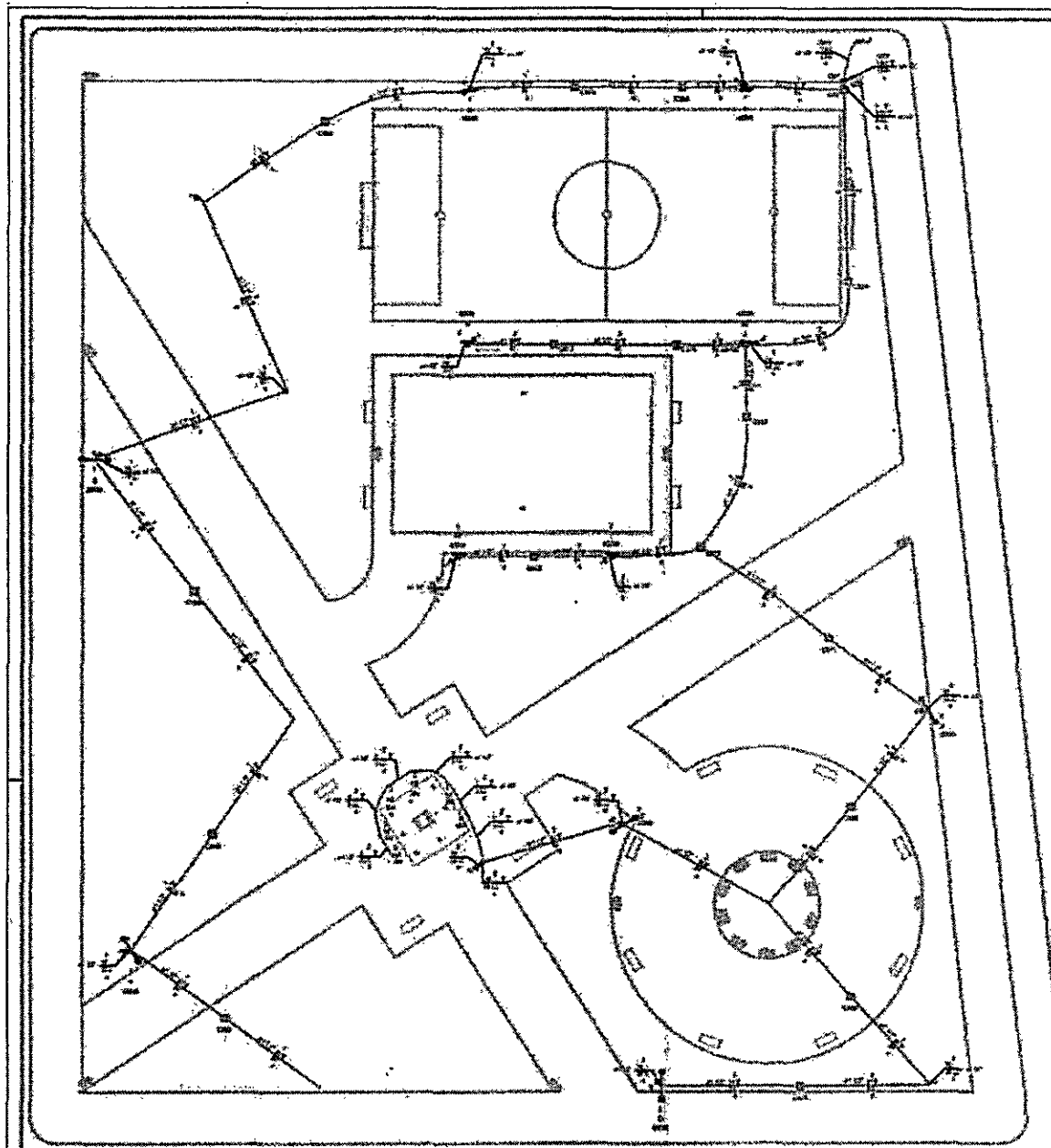


[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Eder



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes



Link Projeto:

<https://drive.google.com/drive/folders/1CP6KCFTa-2VVTXe4gMkXHvHhGGdiZ2xi?usp=sharing>

[Handwritten signature]

OKSC

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levantamento de mercado analisada:

1 – Execução direta pela equipe de servidores da Prefeitura Municipal:

Esta alternativa mostra-se inviável técnica e economicamente, uma vez que o Município de Bela Vista/MS não dispõe em seu quadro de servidores de profissionais suficientes para execução de obras de urbanização, paisagismo e instalações elétricas de iluminação pública em LED, como as previstas no projeto da Praça do Monumento Internacional Nhandipá. A execução direta exigiria a aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas especializadas, além da mobilização de mão de obra qualificada em diferentes áreas da engenharia, o que acarretaria custos elevados, aumento de prazos e perda de eficiência técnica na execução do objeto.

2 – Execução por equipe terceirizada vinculada apenas à mão de obra:

Também se mostra inadequada, visto que a contratação isolada de profissionais sem o fornecimento de materiais e insumos inviabiliza o atendimento integral das especificações técnicas do projeto. Tal solução exigiria múltiplas contratações paralelas, fragmentando a responsabilidade pela execução e dificultando o controle de qualidade, o acompanhamento físico-financeiro e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Essa forma de execução resultaria em maior complexidade administrativa e riscos de incompatibilidade técnica entre etapas da obra.

3 – Manutenção e pequenos reparos da estrutura atual:

A realização apenas de reparos superficiais nas calçadas, iluminação e mobiliários da praça não atenderia às demandas atuais da população nem às exigências técnicas de acessibilidade, segurança e eficiência energética. As estruturas existentes encontram-se desgastadas, com sistemas obsoletos, não sendo

Handwritten signatures and initials:
H
Eder
DKS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

possível garantir a plena funcionalidade e a valorização do espaço urbano com medidas paliativas. Assim, esta alternativa não apresenta viabilidade técnica ou econômica, diante da necessidade de uma requalificação completa e planejada do local.

4 – Revitalização parcial da praça:

A execução parcial das melhorias — restringindo a intervenção apenas à área esportiva ou à iluminação — também foi considerada insuficiente. Embora reduza o investimento inicial, essa solução não resolveria as condições estruturais e paisagísticas do conjunto, nem proporcionaria o impacto urbanístico e social esperado. A manutenção de áreas degradadas ao redor do monumento comprometeria o resultado final e o aproveitamento turístico e comunitário do espaço.

5 – Execução integral por empresa especializada, sob a forma de empreitada por preço global:

Esta alternativa é considerada a mais viável técnica e economicamente, uma vez que concentra a execução total do projeto em uma única empresa, responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários. Essa modalidade possibilita melhor controle e fiscalização das etapas da obra, conforme memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, garantindo qualidade, eficiência e cumprimento dos prazos estabelecidos. Além disso, a contratação por empreitada global permite à Administração obter maior previsibilidade de custos e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Cumprimento de prazos e otimização dos recursos públicos:

A solução adotada, portanto, é a revitalização integral da Praça do Monumento Internacional Nhandipá por meio da contratação de empresa especializada, sob a forma de **empreitada por preço global**, contemplando todos os serviços de urbanização, paisagismo, iluminação pública em LED, mobiliário urbano, calçadas acessíveis e restauração do monumento histórico. Essa alternativa assegura

Alf

WRS

Eden



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

eficiência na execução, economia de recursos, sustentabilidade e valorização do patrimônio público municipal.

O Município de Bela Vista/MS foi contemplado com um recurso de transferência especial no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), destinado à execução da obra de revitalização da referida praça, viabilizando financeiramente a intervenção. Diante do exposto, o objeto a ser licitado, conforme suas características e as justificativas apresentadas, será contratado por meio de **Concorrência Pública, menor preço global**, como "obra comum de engenharia", em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto.

Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame.

A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível

AM

DMS

Edm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes. A inversão das fases é permitida na Lei Federal nº 14.133/2021 (LLCA), estabelecida no seu artigo 17, § 1º da presente Lei.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Por se tratar de obras a serem executadas no regime de empreitada por preço global, todos os quantitativos estimativos constam da planilha orçamentária.

Acesso a Pasta Google Drive:

- Planilha Orçamentária
- Cronograma físico-financeiro
- BDI
- Memória de Cálculo
- Quadro Resumo
- Cotação
- Itens de Maior Relevância

Link Projeto:

<https://drive.google.com/drive/folders/1CP6KCFTa-2VVTXe4qMkXHVhHGGdiZ2xi?usp=sharing>

Será realizada a revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, localizada no Bairro Espírito Santo, no município de Bela Vista/MS, com custo orçado conforme Planilha Orçamentária elaborada com base nos sistemas oficiais de referência de preços e nas especificações técnicas constantes dos memoriais descritivos e do projeto executivo.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

► BDI S/DES: 22,47%

► SIST./REF.: AGESUL (junho/2025) / SINAPI (julho/2025) / SBC (julho/2025)

Valor Referencial: R\$ 430.026,20 (quatrocentos e trinta mil, vinte e seis reais e vinte centavos), limite máximo aceitável para contratação, calculado com base nos sistemas de custos vigentes e em pesquisas complementares de mercado, garantindo compatibilidade com os preços praticados e observância aos princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS A MANUTENÇÃO E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a execução da revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, importante espaço público de convivência, lazer e valor histórico-cultural para o município de Bela Vista/MS. O local abriga o monumento que simboliza a integração entre Brasil e Paraguai, sendo ponto de referência turística e patrimônio simbólico da cidade.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, a ser executada em regime de Empreitada por Preço Global, conforme o projeto executivo, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais requisitos técnicos constantes no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

7.1 Exigências Relacionadas a Garantia Pós-Entrega

Visando a necessidade de garantir a conservação, a segurança e a funcionalidade da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, após a execução da revitalização. A exigência de garantia conforme o Art. 140 da Lei Federal n. 14.133/21, são fundamentais para assegurar que os investimentos realizados pela Administração

[Handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Pública tenham plena efetividade, prolongando a vida útil das estruturas, iluminação, jardins e demais elementos da praça.

Conforme o Art 140 da Lei Federal n. 14.133/21:

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Essa previsão legal assegura que a Administração possa exigir da contratada a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, garantindo o cumprimento adequado do objeto contratado, a proteção do patrimônio público e a efetividade do investimento realizado, evitando prejuízos futuros decorrentes de falhas na execução da obra.

7.2 Da Justificativa da Habilitação técnica e econômico-financeira

A qualificação técnica possui o objetivo de comprovar que a empresa tem condições de executar o contrato em caso de êxito na licitação. Assim deverá ser observado como, por exemplo, os quantitativos dos atestados, suas compatibilidades com o do edital, além de outros documentos que podem ser exigidos de acordo com a natureza do objeto a ser contratado. A Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro da comunidade que será gasto. Portanto, não basta selecionar o melhor preço, urge se saber, também, se a empresa-candidata se acha mesmo em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver os trabalhos que serão contratados. Assim deve ser solicitado no Termo de Referência e Edital.

Para a contratação, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signatures and initials]
OKSC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Os atestados de capacidade técnica se justificam pela especialidade no projeto na área da engenharia, desta forma, cabe a empresa comprovar sua capacidade de execução destes tipos de obras, com diversas peculiaridades das normas técnicas aplicáveis nesta área.

Os itens de maior relevância foram escolhidos de acordo com a complexidade em relação ao projeto e o impacto que representa. *Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).*

A justificativa para a solicitação econômico-financeira, refere-se à verificação da saúde financeira da empresa pela esmerada execução de suas atividades, assim se esta poderá executar os serviços pretendidos.

Constará em campo específico no Termo de Referência a listagem com a Habilitação Técnica e Econômica Financeira.

7.3. Consórcio

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

Por possuir baixa complexidade e estar fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

De acordo com o Art.47, II da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso da presente contratação, que tem por objeto a revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, a análise técnica conclui que o parcelamento do objeto traria riscos significativos à integração entre as etapas da obra, tendo em vista a interdependência entre os serviços de urbanização, pavimentação de calçadas, instalações elétricas de iluminação pública, execução de mobiliários urbanos, paisagismo e restauração do monumento histórico.

A execução fracionada demandaria múltiplas contratações e interfaces entre empresas distintas, dificultando o controle de qualidade, o acompanhamento físico-financeiro e a fiscalização por parte da Administração, além de gerar riscos de incompatibilidade técnica, aumento de custos, comprometimento do cronograma e perda de padronização dos materiais. Tais fatores poderiam impactar diretamente a uniformidade estética e funcional da praça, bem como a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a decisão pela não adoção do parcelamento encontra-se tecnicamente justificada, de modo a garantir a coerência construtiva, a rastreabilidade contratual e a durabilidade das soluções implantadas. Assim, a contratação será realizada de forma única e integrada, sob regime de empreitada por preço global, assegurando melhor desempenho, economicidade e qualidade na execução da revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Os resultados pretendidos com a revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá incluem a melhoria da qualidade da infraestrutura urbana e de lazer, assegurando um espaço público mais seguro, atrativo e funcional para a população. A requalificação da praça contemplará a restauração do monumento

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

histórico, a execução de calçadas acessíveis, a implantação de iluminação em LED, a implantação e modernização das áreas esportivas e o acréscimo de mobiliários urbanos, criando um ambiente propício à convivência social, às práticas esportivas e à valorização do patrimônio cultural de Bela Vista/MS.

Do ponto de vista da sustentabilidade e eficiência, a obra será executada com foco em soluções duráveis e de baixa manutenção, reduzindo a necessidade de intervenções futuras e garantindo o uso racional dos recursos públicos. A utilização de sistemas modernos de iluminação e materiais de alta durabilidade contribuirá para a redução do consumo energético, a longevidade da infraestrutura e a minimização de impactos ambientais, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A revitalização também possui importante impacto social e turístico, pois o Monumento Internacional Nhandipá é um símbolo da integração entre Brasil e Paraguai e um dos principais pontos de visitação da cidade. Sua requalificação reforçará o potencial turístico e cultural do município, além de fomentar a economia local por meio da geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra. O novo espaço proporcionará melhores condições de uso à comunidade, promovendo inclusão, lazer e valorização do patrimônio histórico.

De forma simplificada, o processo objetiva:

- Revitalizar e modernizar a infraestrutura da Praça do Monumento Internacional Nhandipá;
- Garantir condições adequadas para lazer, esporte, turismo e convivência social;
- Assegurar eficiência, segurança e sustentabilidade nas intervenções executadas;
- Valorizar o patrimônio histórico e simbólico de Bela Vista/MS, fortalecendo a identidade local.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

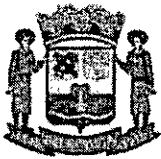
Para a execução da revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, será necessário restringir temporariamente o acesso da população à área da praça durante o período de realização da obra, garantindo a segurança dos usuários e a adequada condução dos serviços previstos. Essa medida deverá ser amplamente comunicada à comunidade local, em especial aos moradores e frequentadores do entorno, assegurando transparência e previsibilidade no processo de execução.

A Secretaria requisitante indicará servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, preferencialmente com formação na área técnica, a fim de assegurar o acompanhamento rigoroso de todas as etapas da obra, em conformidade com as regulamentações da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos municipais aplicáveis à gestão contratual.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos que compõem o processo licitatório — projeto executivo, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro —, registrando medições, relatórios e ocorrências de forma sistemática. A efetividade da contratação dependerá da atuação integrada entre os setores de Obras, Licitação, Jurídico e Finanças, garantindo o monitoramento contínuo da execução e a aplicação correta dos recursos públicos destinados à obra.

Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá adotar providências preparatórias, como o planejamento de interferências urbanas, a definição de medidas de segurança no canteiro de obras e a adequação dos acessos e calçadas provisórias, de modo a reduzir impactos à circulação e à rotina da comunidade. Também deverão ser observadas todas as normas ambientais, de segurança do trabalho e de acessibilidade urbana aplicáveis à execução contratual.

Handwritten signatures and initials:
WKSU
Edm
22



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

No que se refere à equipe técnica, recomenda-se a capacitação específica dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que possuam o conhecimento técnico e normativo necessário ao acompanhamento da obra. Deverá ser realizada uma análise de riscos previamente à execução, identificando possíveis imprevistos e estabelecendo estratégias de mitigação.

Por fim, recomenda-se a manutenção de programas de capacitação e atualização contínua durante a execução do contrato, especialmente em caso de substituição do fiscal ou gestor, assegurando a continuidade da fiscalização e o cumprimento integral das metas previstas para a revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Os possíveis impactos ambientais encontram-se em anexo.

13 - GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO 1	<u>Falha no Planejamento da Contratação com Projeto básico/executivo incompleto ou inconsistente</u>
ETAPA	(x) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Medida (s)	Garantir elaboração por profissional habilitado, com validação técnica antes da licitação Retorno dos documentos para a fase de planejamento
Responsável	Equipe de Planejamento.
RISCO 2	<u>Falha na seleção de fornecedores no contrato</u>
ETAPA	() Planejamento (x) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo (X) baixo () médio () alto () muito alto
Medida (s)	Verificar com exatidão a qualificação técnica apresentada durante a sessão de julgamento, se a empresa classificada em primeiro lugar atende todos requisitos.
Responsável	Equipe da Licitação e Setor de Engenharia
RISCO 3	<u>Falha ou atraso na execução dos serviços- Dificuldades com a logística durante a reforma</u>
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Ação preventiva: Exigir cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o escopo do projeto, a ser aprovado pela fiscalização antes da assinatura do contrato
Responsável	Gestor e fiscal do contrato – Setor de Engenharia
RISCO 4	<u>Abandono da Obra</u>
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto (x) muito alto
Medida (s)	Ação preventiva: Exigir garantia contratual (até 5% ou 10% conforme risco) - Realizar análise criteriosa na fase de habilitação, especialmente quanto à capacidade técnico-operacional e financeira da empresa; - Exigir cronograma físico-financeiro vinculante, com marcos claros de execução; - Incluir no edital cláusulas de penalidades em caso de abandono. Mitigação: Monitoramento contínuo e retenção de pagamento proporcional; Acompanhamento técnico rigoroso e emissão de relatórios pela fiscalização contratual; Tentativa de negociação formal e notificação para retomada sob pena de rescisão. Plano de contingência: Execução da garantia Início de processo de rescisão contratual unilateral, conforme art. 137 e seguintes da Lei 14.133; avaliação da abertura de novo processo ou contratação de nova empresa por dispensa de licitação emergencial (art. 75, inciso VIII), quando houver risco à segurança, à saúde ou à continuidade do serviço público; Avaliação do saldo de obra e atualização do projeto para nova licitação, se necessário.
Responsável	Gestor e fiscal do contrato – Setor de Engenharia

MAPA DE RISCO

		P R O B A B I L I D A D E				
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
I M P A C T O	MUITO ALTO		4			
	ALTO			3		
	MÉDIO		1			
	BAIXO		2			
	MUITO BAIXO					

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante da análise apresentada, conclui-se que a contratação para a revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá é plenamente adequada, viável e necessária, considerando a importância histórica, cultural, turística e social que o espaço representa para o município de Bela Vista/MS. A intervenção proposta busca requalificar um dos principais pontos de referência da cidade, garantindo melhores condições de uso, acessibilidade e segurança à população.

A obra está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos oriundos da transferência especial no valor de R\$ 396.000,00, destinados à execução do projeto. A revitalização contemplará a requalificação do monumento histórico, a implantação de novas calçadas acessíveis, o reforço da iluminação pública em LED, a modernização das áreas esportivas e o acréscimo de mobiliários urbanos e paisagismo, promovendo um espaço mais funcional, atrativo e seguro.

A execução do projeto possibilitará a valorização do patrimônio cultural e turístico de Bela Vista, fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade e ampliando o potencial de uso do local para eventos culturais, atividades esportivas, ações educativas e práticas de lazer. Além disso, contribuirá para o desenvolvimento econômico local, com a geração de empregos diretos e indiretos e o estímulo ao turismo de fronteira.

Dessa forma, a revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá representa uma ação essencial para a preservação da memória histórica e para a melhoria da qualidade de vida da população belavistense, atendendo plenamente às normas técnicas vigentes, aos princípios de sustentabilidade e às diretrizes de infraestrutura urbana e de lazer.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Bela Vista/MS, 22 de outubro de 2025.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Elaborado por:

Eder S. Neto

1. Nome: Eder Silva Neto
Cargo: Gerente de Obras e Infraestrutura
Matrícula: 9164

2. *Dalisa Keity S. Cardoso*
Nome: Dalisa Keity Silva Cardoso
Cargo: Coordenadora de divisão de compras, patrimônio e almoxarifado
Matrícula: 6535

3. *Ricardo Areco*
Nome: Ricardo Areco
Cargo: Coordenador de divisão de limpeza urbana e iluminação pública
Matrícula: 2102

Aprovado por:

Élvio Ramires

ÉLVIO RAMIRES
Secretário Municipal De Obras, Infraestrutura e Transporte

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 518/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Nomeia Equipe de Planejamento
de Contratação Pública do
Município de Bela Vista – MS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o qual inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: Análise da viabilidade técnica e econômica para a melhor solução, visando a demanda de revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, no município de Bela Vista/MS.

Art. 3º - Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública, cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Servidor	Matrícula	Secretaria
Eder Silva Neto	9164	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Dalisa Keity Silva Cardozo	6535	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Ricardo Areco	2102	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Art. 5º - Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6º - A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 10.133/2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 20 de outubro de 2025.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

BELA
VISTA

Diário Oficial

Lei Municipal 1451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130628/4> - Segunda-feira, 20 de Outubro de 2025 - Edição 2784

CONVÊNIO

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-080325 / 2025

Programa: 09032025

Situação do Plano de Ação: Cliente

Beneficiário: 03.217.916/0001-96 - MUNICIPIO DE BELA VISTA (MS)

Emenda Parlamentar: 202521700003-DAGOBERTO NOGUEIRA

Situação do Plano de Trabalho: Em complementação

Dados Básicos Dados Orçamentários Plano de Trabalho Análises Relatório Gestão

Dados do Beneficiário ^

Beneficiário (Obrigatório)	UF (Obrigatório)	Código IBGE	IDH
03.217.916/0001-96 - MUNICIPIO DE BELA VISTA	MS	5002100	0,698

Banco (Obrigatório)	Agência (Obrigatório)	Conta (Obrigatório)	Situação da Conta (Obrigatório)
104 - Caixa Econômica Federal	1144-4	574644787-7	Conta Ativa

Conforme legislação vigente, esta conta foi aberta exclusivamente para execução do(s) objeto(s) do Plano de Trabalho. É permitida a transferência do recurso para conta específica do executor cadastrado previamente no sistema. É vedada a transferência de recurso para qualquer outra conta bancária.

Dados da Emenda Parlamentar ^

Emenda Parlamentar (Obrigatório)	Valor de Custeio (Obrigatório)	Valor de Investimento (Obrigatório)
202521700003-DAGOBERTO NOGUEIRA	R\$ 0,00	R\$ 396 000,00

Dados Complementares do Plano ^

Objeto de Execução

170 - Áreas De Lazer E Estruturas Para Atividades Físicas Em Espaços Públicos

Finalidades

Tipo :

Ações :

15-Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana

Histórico ^

Histórico de Alterações do Plano de Ação

Responsável :	Data/Hora :	Situação :
707.692.061-15	25/08/2025 15:54	Cliente
947.529.071-00	01/08/2025 15:16	Plano de Trabalho em Elaboração/Aguardando Envio para Análise
240.017.751-15	29/07/2025 07:09	Aguardando Ciência

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-080325 / 2025

Programa: 09032025

Situação do Plano de Ação: Cliente

Beneficiário: 03.217.916/0001-96 - MUNICIPIO DE BELA VISTA (MS)

Emenda Parlamentar: 202521700003-DAGOBERTO NOGUEIRA

Situação do Plano de Trabalho: Em complementação

Dados Básicos Dados Orçamentários Plano de Trabalho Análises Relatório Gestão

Lista de Empenhos



Minuta :	Empenho :	Tipo :	Valor :	Situação :	Ações :
2025NME000051731		Empenho Original	R\$ 396.000,00	Minuta de Empenho	 

Exibir: 10 1-1 de 1 itens

Página 1

Lista de Documentos Hâbeis

Nenhum item encontrado

Voltar

REDES SOCIAIS



Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-080325 / 2025

Programa: 09032025

Situação do Plano de Ação: Cliente

Beneficiário: 03.217.916/0001-96 - MUNICIPIO DE BELA VISTA (MS)

Emenda Parlamentar: 202521700003-DAGOBERTO NOGUEIRA

Situação do Plano de Trabalho: Aprovado

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Plano de Trabalho

Análises

Relatório Gestão

Total de Custeio Emenda
R\$ 0,00

Total de Investimento Emenda
R\$ 396.000,00

Total do Plano de Ação Emenda
R\$ 396.000,00

Período de Execução: 36 meses

Dados Básicos ^

Situação do Plano de Trabalho

Aprovado

Os recursos do Plano de Ação foram indicados no orçamento próprio do Beneficiário? (Obrigatório) ①

☒ Sim ☐ Não

Classificação Orçamentária de Despesa (Obrigatório)

02 08 SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
020801 SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
15 URBANISMO
15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

15.451.0112 Promoção, Ampliação, Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana

Caracteres restantes 4854

Execução Orçamentária ^

☒ Declaro que os recursos do plano de ação não serão utilizados para despesa de pessoal e serviço da dívida.

Prazo de Execução em meses (Obrigatório) ①

36

Data fim prevista:

Histórico de Alterações do Prazo de Execução

Responsável :	Data/Hora :	Prazo (Meses) :	Justificativa :	Detalhamento da justificativa :
94752907100	01/08/2025 16:31	36		

Dados do Executor ^

Total da Emenda Disponível

Total de Custeio da Emenda Disponível

Total de Investimento da Emenda Disponível

RS 0,00

RS 0,00

RS 0,00

Lista de Executores

Executor :

Detalhamento do Objeto :

Valor Custeio :

Valor Investimento :

Ações :

✓ 03.217.916/0001-96 - MUNICIPIO DE BELA VISTA

Revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá.

RS 0,00

R\$ 396.000,00

Q

Anexos ^

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo :

Nome do Arquivo :

Ações :



Nenhum item encontrado

Histórico ^

Histórico do Plano de Trabalho

Responsável :

Data/Hora :

Situação :

70769206115

25/08/2025 16:54

Aprovado

94752907100

01/08/2025 16:32

Enviado para análise

94752907100

01/08/2025 16:31

Aguardando envio para análise

94752907100

01/08/2025 16:31

Em elaboração

Voltar

REDES SOCIAIS



Toda o conteúdo desta site está publicado sob o domínio de Creative Commons Attribution-ShareAlike 4.0 International License

🏠 > Plano de Ação > Detalhe > Detalhe de Executor

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-080325 / 2025

Programa: 09032025

Situação do Plano de Ação: Cliente

Beneficiário: 03.217.916/0001-96 - MUNICIPIO DE BELA VISTA (MS)

Emenda Parlamentar: 202521700003-DAGOBERTO NOGUEIRA

Situação do Plano de Trabalho: Aprovado

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Plano de Trabalho

Análises

Relatório Gestão

Executor

Executor ⓘ

🔍 03.217.916/0001-96 - MUNICIPIO DE BELA VISTA

Objeto de Execução

170 - Áreas De Lazer E Estruturas Para Atividades Fisicas Em Espaços Públicos

Lista de Detalhamentos do Objeto de Execução

Descrição :

Ações :

15 - Urbanismo / 451 - Infraestrutura Urbana / 04 - Projetos E Obras De Reabilitação, De Acessibilidade E Modernização Tecnológica Em Áreas Urbanas

Detalhamento do Objeto de Execução (Obrigatório)

Revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá.

Texto com detalhamento do objeto a ser atendido.
Caracteres restantes: 4941

Finalidades

Tipo :

Ações :

15-Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana

Lista de Anexos - Finalidade

Descrição do Arquivo :

Nome do Arquivo :

Ações :



Nenhum item encontrado

Metas do Executor ^

Valor Total da Emenda

RS 396.000,00

Valor de Custeio da Emenda Disponível

RS 0,00

Valor de Investimento da Emenda Disponível

RS 0,00

Valor Total da Emenda no Executor

RS 396.000,00

Valor Total de Custeio da Emenda no Executor

RS 0,00

Valor Total de Investimento da Emenda no Executor

RS 396.000,00

Lista de Metas

Meta	Descrição	Unidade	Quantidade	Meses Previstos	Ações
Meta 1	Revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá.	M2	1000	36	Q

Dados Bancários ^

Banco (Obrigatório)	Agência (Obrigatório)	Conta	Situação da Conta
Q 104 - Caixa Econômica Fede.✓	Q 1144-4 JARDIM ✓	574644787-7	Conta Ativa

Conforme legislação vigente, esta conta foi aberta exclusivamente para execução do(s) objeto(s) do Plano de Trabalho. É vedada a transferência de recurso para qualquer outra conta bancária.

Histórico de Dados Bancários do Executor

Responsável	Data/Hora	Banco	Agência	Conta	Data de Abertura
-------------	-----------	-------	---------	-------	------------------

 Nenhum item encontrado

Dados dos Conselhos locais ou instâncias de controle social ^

Lista de Conselhos locais ou instâncias de controle social

Email	Ações
-------	-------

obras@belavista.ms.gov.br

Lista de Notificações aos Conselhos locais ou instâncias de controle social

Responsável	Data/Hora	Endereço Eletrônico
707.692.061-15 - CRISTINA FARIAS DE ARAUJO	25/08/2025 16:54	obras@belavista.ms.gov.br

[Voltar ao Plano de Trabalho](#)

REDES SOCIAIS



 > [Plano de Ação](#) > [Detalhe](#)

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-080325 / 2025

Programa: 09032025 

Situação do Plano de Ação: **Ciente**

Beneficiário: 03.217.916/0001-96 - MUNICIPIO DE BELA VISTA (MS)

Emenda Parlamentar: 202521700003-DAGOBERTO NOGUEIRA

Situação do Plano de Trabalho: **Aprovado**

[Dados Básicos](#)[Dados Orçamentários](#)[Plano de Trabalho](#)[Análises](#)[Relatório Gestão](#)

Lista de Análises

Orgão Responsável pela Análise	Resultado da Análise	Data da Análise	Situação	Responsável	Ações
308798 - Ministério das Cidades	Aprovar Plano de Trabalho	25/08/2025 16:54	Concluída	707.692.061-15 - CRISTINA FARIAS DE ARAUJO	

Lista de Órgãos Responsáveis com Análise Pendente

Orgão Responsável



Nenhum item encontrado

[Voltar](#)

REDES SOCIAIS



Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-080325 / 2025

Programa: 09032025

Situação do Plano de Ação: Cliente

Beneficiário: 03.217.916/0001-96 - MUNICIPIO DE BELA VISTA (MS)

Emenda Parlamentar: 202521700003-DAGOBERTO NOGUEIRA

Situação do Plano de Trabalho: Aprovado

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Plano de Trabalho

Análises

Relatório Gestão



Total de Custeio

R\$ 0,00

+



Total de Investimento

R\$ 396.000,00

=



Total do Plano de Ação

R\$ 396.000,00

Período de Execução: 36 meses



Executado de Custeio

R\$ 0,00

+



Executado de Investimento

R\$ 0,00

=



Executado do Plano de Ação

R\$ 0,00

IN TCU nº 93/2024: O relatório de gestão deverá ser inserido, anualmente, a cada dia 30 de junho, até o final da execução do objeto da aplicação dos recursos.

Lista de Relatórios de Gestão

Y E D L

Data do Relatório :

Tipo :

Executor :

Valor Executado :

Valor Pendente :

Situação :

Ações



Nenhum item encontrado

Voltar

Editar

REDES SOCIAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA

Termo de Contrato n...../2025

Código E-sfinge.....

Processo Licitatório nº.....

Concorrência Eletrônica n.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELA
VISTA/MS E A EMPRESA.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Santo Afonso, n.660, Centro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Senhor **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**, Termo de Posse....., de de de 20..., publicada no de de de, portador da Matrícula Funcional nº doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ☒ ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é: **Contratação de empresa para execução de Obra de revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, no município de Bela Vista/MS, conforme Transferência Especial/Plano de Ação n. 09032025-080325 / 2025, Emenda Parlamentar n. 202521700003.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, no município de Bela Vista/MS, Conforme Planilha Orçamentária Anexo.	m²	6944,77m²		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.2. Memorial Descritivo; Projeto Executivo;
- 1.1.3. O Edital da Licitação;
- 1.1.4. A Proposta do contratado e seus anexos;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o: empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de [REDACTED] meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de execução será de [REDACTED], contado(s) do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Adotado pelo Município (IPCA). As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 6.3. Os pagamentos devem estar acompanhados de:
 - (a) Boletim de medição de prestação dos serviços;
 - (b) Memória de Cálculo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:

- a) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao cartório de registro de imóveis;

8.2. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.30. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 9.31. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.33. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.34. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.35. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.36. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.37. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.42. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.44. Elaborar o Diário de Obra (quando for o caso), incluindo diariamente, pelo Profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.45. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.46. Quando for o caso, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.47. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.47.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.48. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.48.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.48.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.48.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.48.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.48.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.48.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9.48.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.49.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.49.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.50. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.51. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.52. Providenciar, **conforme o caso**, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor [total] da contratação.

11.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada; e

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo contratual.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.a.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.a.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.a.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.a.4 Multa:
 - 12.a.4.1 *Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.a.4.2 *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

12.a.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.a.4.3 *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

12.a.4.4 *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

12.a.4.5 *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

12.a.4.6 *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

12.a.4.7 *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

- a) Execução incompleta de serviços de urbanização, paisagismo ou calçadas, em desacordo com o projeto executivo e memoriais descritivos;
- b) Instalação inadequada ou incompleta do sistema de iluminação pública em LED, incluindo postes, refletores e rede elétrica, que comprometa a funcionalidade do sistema;
- c) Omissão na entrega e instalação dos mobiliários urbanos previstos, como bancos, lixeiras e demais equipamentos constantes na planilha orçamentária;
- d) Atraso injustificado na execução de etapas intermediárias, mesmo sem paralisação total da obra, que impacte o cronograma físico-financeiro aprovado;
- e) Descumprimento parcial das normas de segurança, sinalização e controle ambiental durante a execução da obra;
- g) Falta de correção de não conformidades apontadas pela fiscalização dentro dos prazos estabelecidos em notificações formais.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, ou outro cadastro da empresa.

12.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma de licitação (quando for eletrônico) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.9.10 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.11 Os danos que dela provierem para o contratante; e

12.9.12 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Em caso de solicitação formal da Contratada para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, ou outra alteração contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá analisar e apresentar resposta fundamentada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento do pedido devidamente instruído com os documentos comprobatórios pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

16.6. Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, mediante comunicação formal à Contratada, caso a complexidade da matéria ou a necessidade de diligências complementares assim o exija.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Órgão, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bela Vista/MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bela Vista/MS, de de 2025.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Eletrônica n. _____/2025.

Objeto: Contratação de empresa para execução de Obra de revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, no município de Bela Vista/MS, conforme Transferência Especial/Plano de Ação n. 09032025-080325 / 2025, Emenda Parlamentar n. 202521700003.

Nosso preço total global para execução da obra é de R\$ _____
(_____)

A obra será executada inteiramente de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS.

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no Edital.
2. Declaramos quanto ao prazo de execução que a mesma será executada no período estipulado no Cronograma Físico-Financeiro disponibilizado em Edital. Entregaremos a obra dentro dos prazos estipulados no edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
4. A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
6. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local, Data

Assinatura do Responsável Legal XXX

Empresa: XXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021)

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Pregão Eletrônico n.nº, promovido pela(o) [Nome do Órgão], declara que, conforme o §2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dizem:

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

DECLARA, para fins de participação na presente licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e que seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006, que a empresa se enquadra como:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar n.º 123 e alterações, de 14/12/2006 e resolução CGSN n.º 58, de 27 de abril de 2009;
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

DECLARA ainda:

- Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

- Que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do §2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- Que tem ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que as respostas e informações acima são fidedignas, tendo ciência das penalidades descritas no artigo 299 do Código Penal.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021)

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Pregão Eletrônico n.nº, promovido pela(o) [Nome do Órgão], declara que, conforme o §2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dizem:

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

DECLARA, para fins de participação na presente licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e que seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, que a empresa se enquadra como:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar nº. 123 e alterações, de 14/12/2006 e resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009;
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

DECLARA ainda:

- Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

- Que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do §2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- Que tem ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que as respostas e informações acima são fidedignas, tendo ciência das penalidades descritas no artigo 299 do Código Penal.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]